



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL nº 541/2001 de 28 de dezembro de 2.001

“APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS, NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, FIXA VALORES DO M2 DE TERRENOS E DAS CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do município de Mundo Novo-MS, compreendendo os terrenos e áreas edificadas, localizados na zona urbana do Município, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência de imóveis não cadastrados, ou sem valor estabelecido pela Planta Genérica de Valores mencionada no caput, o seu valor será determinado pelo Órgão Municipal competente, com valores equivalentes aos dos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças topográficas e físicas.

Art. 2º - O valor venal de cada terreno será obtido, mediante a multiplicação da respectiva área pelo valor unitário do m² (Anexo II), considerada sua localização.

Art. 3º - Para efeito do cálculo do valor dos lotes com duas ou mais testadas, será adotado o de maior valor unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º - Nos terrenos de esquina, a testada principal será considerada de acordo com a planta do Loteamento.

Art. 5º - O cálculo do valor venal das edificações, se dará pelo produto da área construída (m²) pelo valor unitário do m² constante do Anexo III, correspondente ao tipo de construção, conforme sua classificação / categoria x fator de depreciação.

Art. 6º - Para determinar o valor unitário das áreas construídas, as edificações deverão ser enquadradas nos tipos de construções descritos no Anexo III desta Lei Municipal.

Parágrafo Único - As edificações com mais de dois pavimentos que vierem a ser construídas após a promulgação desta Lei, serão objetos de avaliação individual para fins de definição do valor venal.

Art. 7º - Para o cálculo da fração ideal de terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{fração ideal} = \frac{\text{área de terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{área total da edificação}}$$

Art. 8º - Para o cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula :

$$\text{testada ideal} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área total da edificação}}$$

Art. 9º - O fator de depreciação, descrito no artigo 5º é de 2% (dois por cento) ao ano, e incidirá a partir do 6º ano da data de conclusão da obra, habite-se e/ou vistoria efetuada pela fiscalização.

Parágrafo Único - As reformas ou alterações efetuadas no imóvel, darão início à contagem de novo período de depreciação.

Art. 10 - Para o cálculo do IPU (Imposto Predial Urbano), fica fixada a alíquota de 1% (um por cento) para as construções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 11 - Para o cálculo de ITU (Imposto Territorial Urbano), fica fixada a alíquota de 2% (dois por cento) para os terrenos sem benfeitorias e 1% (um por cento) para os terrenos providos de benfeitorias.

Parágrafo Único - Considera-se benfeitoria: calçada com largura mínima de 1,50 m (um metro e meio) do meio fio para o terreno e qualquer tipo de divisa (gradil, cerca viva, cerca de madeira, muro) com altura mínima de 1,50 metro que impeça o acesso de particular, bem como o depósito de lixo, detrito, entulho e móveis velhos.

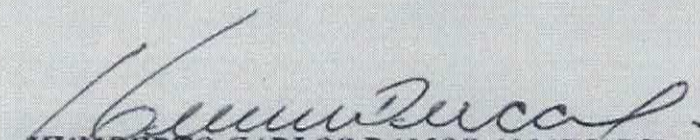
Art. 12 - Será objeto de lançamento de Imposto Predial, toda a construção que estiver sendo utilizada, habitada e/ou concluída.

Art. 13 - Fica aprovada a Planta de Valores Venais Rurais, constante da Anexo V, a ser utilizada como base de cálculo do Imposto de Transmissão por Ato Oneroso de Bens "Inter Vivus" - ITBI.

Parágrafo Único - O valor unitário dos imóveis rurais será definido pela sua localização, conforme tabelas de micro-regiões do anexo IV.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.002, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 291/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário MS

EDIÇÃO Nº 2193 EM 31/12/2001



Anexo I

SETORIZAÇÃO PARA EFEITO DO IPTU

SETOR 01

- QUADRAS 209, 228, 228-A, 235, 235-A, e 227: *Todos os lotes.*
QUADRAS 205, 206, 188, 187, 189, 204, 97 e 96: *todos os lotes.*
QUADRA 52: *lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 01.*
QUADRA 45: *lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 01.*
QUADRA 40: *lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 01.*
QUADRA 37: *lote 15, 16, 17, 18 e 01.*
QUADRA 31: *lote 02.*
QUADRA 32: *lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13.*
QUADRA 33: *lotes 19, 20, 21, 22, 23 e 24.*
QUADRA 34: *lotes 10, 11 e 12-A.*
QUADRA 78: *lote 13.*
QUADRA 98: *lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11.*
QUADRA 190: *lote único.*
QUADRA 191: *lotes 14, 13, 12, 11, 10, 09 e 08.*
QUADRA 192: *lotes 22, 16, 15, 14, 13, 12, 06 e 06-A.*

SETOR 02

- QUADRAS 224-A, 194, 193, 99, 229, 232, 231, 230, 200, 100, 199, 198, 197, 196 e 195:
todos os lotes;
QUADRA 192: *lotes 05, 04, 03, 02, 01, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 20 e 21.*
QUADRA 191: *lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.*
QUADRA 98: *lotes 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04 e 05.*
QUADRA 78: *lotes 14, 15, 16, 17 e 18.*
QUADRA 81: *lotes 10-A, 10-B, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.*
QUADRA 107: *lotes 05, 04, 03, 02 e 01.*
QUADRA 108: *lotes 01, 02, 03, 04 e 05.*
QUADRA 241: *lotes 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17.*
QUADRA 242, 242-A: *lotes 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01.*
QUADRA 243: *lotes 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13.*
QUADRA 201: *lotes 15, 14, 13, 12, 11, 10-A e 10-B.*
QUADRA 101: *lotes 11-A, 10, 09, 08, 07 e 06.*



SETOR 03

QUADRAS 238, 239, 239-A, 240, 202, 102, 247 e 248: todos os lotes.

QUADRA 241: lotes 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

QUADRA 242: lotes 09-A, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

QUADRA 242-A: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

QUADRA 243: lotes 20, 21, 22, 23, 24, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

QUADRA 201: lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

QUADRA 101: lotes 11-B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 01, 01-A, 02, 03, 04, e 05.

QUADRA 203: lotes 23, 22, 21, 20, 19, 18 e 17.

SETOR 04

QUADRAS 59, 19, 15, 11, 207-A, 207-B, 20, 20-A, 21, 21-A, 22, 79, 80: todos os lotes.

QUADRA 67: lotes 01-A, 02, 03, 04, 05, 06.

QUADRA 66: lotes 01.

QUADRA 58: lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 01.

QUADRA 51: lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01.

QUADRA 44: lotes 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01.

QUADRA 39: lotes 08-B, 09, 10, 11, 12, 01.

QUADRA 36: lotes 15, 16, 17, 18, 01, 01-A.

QUADRA 30: lotes 14, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 51-A, 51-B.

QUADRA 52: lotes 02, 03, 04, 05, 06-A, 06-B, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13-A, 13-B, 14, 15, 16 e 17.

QUADRA 45: lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13-A, 13-B, 14, 15 e 16.

QUADRA 40: lotes 02, 02-A, 03, 04, 05, 06 e 07.

QUADRA 37: lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10-A, 10-B, 11, 12, 13 e 14.

QUADRA 31: lotes 04, 06, 08, 10, 12, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 49, 47, 45, 39, 106, 104, 102, 100, 98, 96.

QUADRA 207: lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 16, 17, 18, 19, 20.

QUADRA 23: lotes 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51.

QUADRA 32: lotes 07, 06, 05, 04, 03, 02, 35-A, 35-B, 35-C, 33, 31, 29, 27, 01, 18, 17, 16, 15, 14.

QUADRA 33: lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13, 11, 09, 07, 05, 03, 01, 12, 10, 08, 06, 04, 02.

QUADRA 34: lotes 09-A, 08, 07, 06, 05, 04, 03-A, 03, 02, 01, 09-B, 12-B.

QUADRA 78: lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06-B, 06-A, 05, 04, 03, 02, 01, 19, 20, 21, 22, 23, 24.



SETOR 05

- QUADRAS 109, 104, 110, 105, 111, 106, 112, 113: *todos os lotes.*
QUADRA 107: *lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18.*
QUADRA 108: *lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18.*
QUADRA 74: *lotes 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01, 02, 03.*
QUADRA 67: *lotes 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 01.*
QUADRA 114: *lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.*
QUADRA 115: *lotes 01, 02, 03, 04, 05.*
QUADRA 118: *lotes, 01, 02, 03, 04, 05.*
QUADRA 119: *lotes 03, 04, 05.*

SETOR 06

- QUADRAS 73, 57, 50, 43, 38, 35, 29, 72, 65: *todos os lotes.*
QUADRA 74: *lotes, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.*
QUADRA 67: *lotes, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14-A, 14-B, 15, 16.*
QUADRA 66: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18, 19-A, 19-B, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.*
QUADRA 58: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.*
QUADRA 51: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.*
QUADRA 44: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 06-A, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.*
QUADRA 39: *lotes 02-A, 02-B, 03, 04, 05, 06, 07, 07-A, 08-A.*
QUADRA 36: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14.*
QUADRA 30: *lotes 16, 18, 20, 22, 24, 93, 97, 99, 101, 61, 59, 57, 55, 53.*
QUADRA 71: *lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 01.*
QUADRA 64: *lotes 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 01-A, 01-B.*
QUADRA 56: *lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 01.*
QUADRA 49: *lotes 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01.*
QUADRA 42: *lotes 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01.*

SETOR 07

- QUADRAS 16, 17, 18, 12, 13, 14, 08, 09, 10, 04, 05, 06, 07: *todos os lotes.*
QUADRAS 173, 226, 1/185-A, 253, 1/185-A, 174, 177, 175, 176: *todos os lotes.*
QUADRAS 183, 183-A, 02, 01, 182, 171, 171-A, 181, 180, 03, 168, 208, 208-A, 169: *todos os lotes.*
QUADRA 24, 25, 26: *todos os lotes.*
QUADRA 207: *lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14.*
QUADRA 23: *lotes 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 62-A.*
QUADRA 62: *lotes 12, 12-A, 08, 06, 04, 03.*



SETOR 08

QUADRAS 82, 83, 84, 85, 84-A, 85-A, 88, 89, 103, 91, 92, 94, 95, 172, 93, 90, 86, 87: *todos os lotes.*

QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 28: *todos os lotes.*

QUADRA 203: *lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.*

SETOR 09

QUADRAS, 252, 132, 133, 134, 135, 127, 128, 129, 130, 131, 126, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 116, 117: *todos os lotes.*

QUADRA 114: *lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18.*

QUADRA 115: *lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14.*

QUADRA 118: *lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12-A, 12-B, 13, 14, 15.*

QUADRA 119: *lotes 01, 02, 06.*

SETOR 10

QUADRAS 1/193, 1/192, 1/191, 1/190; 01, 02, 03 e 04, DO CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL; 1/187, 245, 246, 250, 1/186; 01, 02 e 03 do LOTEAMNETO SAMPAIO; 69, 251 e 160: *todos lotes.*

SETOR 11

QUADRA 179, 184, 225, 186, 163, 185, 41, 47, 48, 54, 55, 61, 63, 70: *todos os lotes.*

QUADRA 01/184, 60, 53, 46, 220, 237, 170, 178: *todos os lotes.*

QUADRA 62: *lotes 01, 02, 05, 07, 09, 10, 11-A, 11-B.*

QUADRA 71: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13.*

QUADRA 64: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18.*

QUADRA 56: *lotes 02, 03, 04, 05, 06-A, 06-B, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19.*

QUADRA 49: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.*

QUADRA 42: *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.*

SETOR 12

QUADRAS 76, 75, 77: *todos os lotes.*

QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15: *todos os lotes.*



SETOR 13

QUADRAS 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34: *todos os lotes.*

SETOR 14

QUADRA 1/198: *todos os lotes.*

QUADRAS A, B, C, D, E, F e G do Loteamento Dr. Antônio: *todos os lotes.*

QUADRAS 1/196, 1/199, 1/200, 1/201, 1/202, 136: *todos os lotes.*

QUADRA 1/194 e 145: *todos os lotes.*

QUADRA 137: *lotes 09, 08, 07, 06, 05.*

QUADRA 138: *lotes 09, 08, 07, 06, 05.*

QUADRA 139: *lotes 09, 08, 07, 06, 05.*

QUADRA 140: *lotes 09, 08, 07, 06, 05, 05-A*

QUADRA 141: *lotes 09, 08, 07, 06, 05.*

QUADRA 142: *lotes 09, 08, 07, 06, 05.*

QUADRA 143: *lotes 09, 08, 07, 06, 05, 05-A.*

SETOR 15

QUADRAS 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 1/203, 1/204, 1/205, 1/206, 167, 1/207, 1/208, 1/209, 249, 158, 157, 1/211, 155, 1/210: *todos os lotes.*

QUADRA 137: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 138: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 139: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 140: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 141: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 142: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*

QUADRA 143: *lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 01, 02, 03, 04.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo I da Lei Municipal n.º 541/2001

- Setor 1
- Setor 2
- Setor 3
- Setor 4
- Setor 5
- Setor 6
- Setor 7
- Setor 8
- Setor 9
- Setor 10
- Setor 11
- Setor 12
- Setor 13
- Setor 14
- Setor 15

160

160 P



Anexo II

Valores do metro quadrado do terreno

**BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO TERRITORIAL**

ZONA	VALOR M2	SETOR	VALOR M2
01	11,80	09	1,80
02	8,90	10	1,80
03	5,90	11	0,90
04	5,20	12	1,15
05	5,00	13	0,90
06	4,15	14	0,75
07	3,70	15	0,50
08	3,00		



Anexo III

Valores do metro quadrado da edificação

**BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO PREDIAL**

UTILIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ALVENARIA	MISTA	MADEIRA
RESIDENCIAL	PRECÁRIA	15,00	11,00	9,00
	POPULAR	29,00	17,00	14,00
	MÉDIA	48,00	25,00	20,00
	FINA	80,00	37,00	30,00
	LUXO	100,00	50,00	40,00
COMÉRCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ATÉ 100 M2	20,00	15,00	11,00
	DE 101 A 300 M2	32,00	24,00	17,00
	ACIMA DE 300 M2	44,00	32,00	20,00
INDUSTRIAL	ATÉ 100 M2	18,00	14,00	10,00
	DE 101 A 300 M2	26,00	19,00	12,00
	ACIMA DE 300 M2	32,00	24,00	16,00
	BARRACÃO SEM ELEVAÇÕES (paredes)	12,00	8,00	5,00



Anexo IV

MICRO-REGIÃO I:

Os imóveis localizados a um raio de 3 Km da sede do Município.

MICRO-REGIÃO II:

Solos de várzeas (varjão) às margens do Rio Iguatemi e Rio Paraná. Considerando-se como o ponto inicial situado à margem do Rio Iguatemi e servindo de divisa entre esta micro-região II e o córrego Dourados. Segue-se margeando o Rio Iguatemi à jusante do lado direito até o Rio Paraná. Deste ponto segue-se margeando o Rio Paraná à jusante até o córrego Vitui-cuê. Segue-se margeando o córrego Vitui-quê do lado esquerdo à montante até a estrada. Deste ponto segue-se confrontando com a estrada até o lote 2.255. Segue-se confrontando os lotes 2/255, 2/186 e 2/185 a`te o córrego da ponte. Segue-se à montante do córrego da ponte até o lote 2/243. Segue-se confrontando com os lotes 2/243 e 2/244 até a estrada. Segue-se confrontando pela estrada até a Estrada Estadual e a seguir pelos lotes 1/168, 1/169, 1/163, 1/145 a 1/157, fração da fazenda, lotes 1/109, 1/3-A, 1/7-A, 1/6-A, 1/3, 1/4-A, 1/69, 1/71, 4/39, 4/25, 4/10-A, 4/9, 4/8, 4/7, 4/119, 4/118, 4/3, 4/116, 4/115, 4/114, 4/113, 4/110, 4/111, 4/112, 4/186, 4/179 e 4/180, até encontrar o córrego Dourados, por onde segue à jusante do córrego Dourados até chegar ao ponto inicial do presente roteiro.

DE ACORDO COM O PERÍMETRO ACIMA DEFINIDO, A MICRO REGIÃO II É CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTEs LOTES:

4/188	4/187	4/139-A	4/132	4/133	4/140	4/141	1/176	1/176-A
1/175	1/175-A	1/180	1/174	1/173	1/173-A	1/172	1/170	1/178
1/179-A	1/179	1/177	2/250	2/257	2/257-A	2/257-B	2/257-C	2/257-D
2/256	2/259	2/260	2/261					



MICRO-REGIÃO III:

Imóveis localizados na região de Fronteira. Trata-se aqui de uma nova micro-região, onde os imóveis apresentam valor de venda inferior aos das demais regiões, por estarem próximos da fronteira.

Considerando-se como ponto inicial, situado à margem da linha Internacional e servindo de divisa entre esta micro região e o lote 2/219, segue-se margeando a jusante o Córrego Guaçu até encontrar-se com o lote 2/187. Segue-se pela Estrada Municipal, a'te encontrar-se com o Córrego Saci. Segue-se à jusante do Córrego Saci até encontrar o Córrego Vitui-Cuê. Segue-se à jusante do córrego Vitui-Cuê até encontrar o córrego 7.º Afluente até na divisa da fazenda. Segue-se confrontando com o lote da fazenda até encontrar a linha Internacional. Segue-se confrontando a linha Internacional até chegar ao ponto inicial do presente roteiro.

DE ACORDO COM O PERÍMETRO ACIMA DEFINIDO, A MICRO REGIÃO III É CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE LOTES:

2/219	2/217	2/216	2/101-A	2/102	2/103	2/104	2/105	2/003-B
2/002-B	2/106	2/107	2/108	2/005-B	2/191	2/142	2/009-C	2/096
2/097	2/098	2/099	2/100	2/101	2/249	2/248	2/095-A	2/095
2/094	2/093	2/092	2/091	2/090	2/089	2/088	2/087	2/086
2/085	2/084	2/083	2/027-B	2/027	2/026	2/025	2/024	2/023
2/022	2/021	2/020	2/019	2/018	2/017	2/016	2/015	2/014
2/013	2/012	2/011	2/010	2/009	2/008	2/007	2/006	2/005
2/004	2/003	2/002	2/001	2/003-D	2/001-D	2/002-E	2/253	

MICRO-REGIÃO IV:

Compreende as demais áreas, excetuando-se as micro-regiões I, II e III.



Anexo V

PLANTA DE VALORES VENAIS RURAIS
BASE DE CÁLCULO ITBI

MICRO REGIÕES	VALOR DO Há EM R\$	% ESTIMADA EM BENFEITORIAS
Micro região I: Raio de 3 Km distante da sede do Município de M. Novo	R\$ 2.500,00	25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do terreno
Micro região II: Solo de várzeas (varjão) às margens do Rio Iguatemi e Rio Paraná.	R\$ 500,00	25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do terreno
Micro Região III: Imóveis localizados na região de fronteira	R\$ 1.600,00	25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do terreno
Micro região IV: Todas as demais áreas, excetuando-se as Micro regiões I, II e III.	R\$ 1.900,00	25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do terreno